



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial nº 16/2006:

Condecora, a título póstumo, o Dr. António Agostinho Neto, com o primeiro grau da Ordem Amílcar Cabral.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 20/VII/2006:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Humberto Santos de Brito.

Despacho Substituição nº 18/VII/2006:

Substituindo o Deputado Humberto Santos de Brito por Justino Gomes Miranda.

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 44-A/2006:

Reconhecendo a necessidade pública da requisição civil do pessoal de estiva no Porto da Praia, pertencente a ENAPOR.

Resolução nº 44-B/2006:

Homologando a classificação final do concurso limitado para a aquisição das 122.760 acções, correspondentes a 66% das acções detidas pelo Estado na Sociedade Cabo-verdiana de Tabacos, SA.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR E MINISTÉRIO DO TRABALHO, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE:

Portaria nº 33-A/2006:

Requisitando trabalhadores que indica para prestarem no Porto da Praia o serviço de carga, descarga, estiva e desestiva de produtos petrolíferos, vegetais, animais vivos, perecíveis, carga frigorífica, géneros alimentícios na iminência de rotura de stock em Santiago e outras ilhas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 16/2006

de 22 de Dezembro

A história determinou que Angola e Cabo Verde se encontrassem hoje unidos por profundos sentimentos de solidariedade e de fraternidade, que constituem o cimento fundamental para um estabelecimento de relações sólidas e profícuas ao serviço dos nossos dois povos.

Inegável é de se reconhecer que, para além da vivência de um passado colonial de dor e humilhação que partilhámos em comum, a figura ilustre do Dr. António Agostinho Neto constitui uma referência ímpar na construção dessas relações, tanto pelo importante papel histórico que desempenhou em prol da luta emancipadora dos povos angolano e cabo-verdiano, como também pela forma singular como soube conquistar admiração, carinho e respeito, durante os anos de exílio que passou em Cabo Verde.

Homenagear tão memorável personalidade é também simbolizar o nosso eterno reconhecimento por uma geração heróica que decidiu fazer história, desafiando a ordem colonial imposta, para abrir o caminho da liberdade, rumo à emancipação e à dignificação do homem. Agostinho Neto, filho emérito do povo angolano, foi dos que consagrou integralmente a sua vida, para que a “sagrada esperança” dos povos africanos se pudesse também materializar com a construção dos nossos respectivos Estados soberanos.

Evocar a sua figura de guerrilheiro, poeta e homem de Estado, Presidente do MPLA e primeiro Presidente da República de Angola é, por isso, um tributo que prestamos à paz, à justiça e à fraternidade que sempre prevalecerão entre os povos angolano e cabo-verdiano.

Em reconhecimento pela sua excepcional contribuição para o processo emancipador do povo angolano, em defesa dos valores da Liberdade, da Justiça e da Dignidade Humana, bem como pela sua acção a favor da construção de sólidos laços de amizade e solidariedade entre Angola e Cabo Verde;

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto na Lei nº 19/III/87, de 15 de Agosto, nºs seus artigos 2º e 3º, alíneas c), d) e f), na redacção dada pela Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

É condecorado, a título póstumo, o Dr. António Agostinho Neto, com o Primeiro Grau da Ordem Amílcar Cabral.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 16 de Dezembro de 2006. — O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 20/VII/2006

de 22 de Dezembro

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Humberto Santos de Brito, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Miguel, por um período de 7 (sete) meses, com efeitos a partir do dia 6 de Dezembro de 2006.

Aprovada em 7 de Dezembro de 2006

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Gabinete do Presidente

Despacho Substituição nº 18/VII/2006

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Humberto Santos de Brito, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Miguel, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Justino Gomes Miranda.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 7 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

—————o§o—————

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 44-A/2006

de 22 de Dezembro

A greve assumida pelos estivadores, guincheiros, conferentes, portalós e capatazes que integram o pessoal de tráfego e de estiva na ENAPOR - Porto da Praia, está a criar enormes dificuldades ao país, na medida em que está a inviabilizar, de todo, as operações de carga e descarga dos navios, quer domésticos quer internacionais e, por essa via, porá em risco o abastecimento do país, em particular, da ilha de Santiago.

Considerando que:

O SIACSA convocou a greve por tempo indeterminado e com início no passado dia 17 do corrente mês de Dezembro para a classe de estiva do Porto da Praia abrangendo todas as categorias supra-referidas;

Apesar das tentativas de conciliação realizadas, nomeadamente a 12 e 14, e do acordo obtido no dia 15 de Dezembro de 2006, para a prestação dos serviços mínimos a assegurar durante a greve, para que fossem satisfeitas as necessidades sociais impreteríveis, este foi contestado no dia 19 e violado a partir do dia 20 do mês em curso, inviabilizando as operações de descarga de produtos perecíveis e carga frigorífica, a bordo dos navios atracados no Porto da Praia;

Aderiram à greve somente os trabalhadores de bordo, tendo respondido às chamadas os trabalhadores de terra, que estão penalizados pelo comportamento de uma parte do colectivo dos Profissionais da Estiva;

Que com este comportamento os trabalhadores aderentes à greve colocam em causa os direitos das populações, pondo igualmente em causa a regular actividade de serviços essenciais de interesse público e de sector fundamental para a economia nacional;

O Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro, que confere ao Governo o poder de interferir no que for absolutamente necessário para assegurar a prestação do serviço mínimo obrigatório durante a greve;

O disposto no nº 5 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, todos do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro:

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Aprovação)

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil do pessoal de estiva no Porto da Praia, pertencente à ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A.

Artigo 2º

(Âmbito)

A fixar por Portaria do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar e Ministro do Trabalho, da Família e da Solidariedade, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 77/90, de 10 de Setembro.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

Esta Resolução produz efeitos a partir do dia 22 de Dezembro de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

<http://kiosk.incv.cv>

Resolução nº 44-B/2006

de 22 de Dezembro

No seguimento do processo, de alienação, por concurso limitado, com base nos artigos 2º, nº 1 e 6º do Decreto-Lei nº 76/2005, de 7 de Novembro, destinado a agrupamentos de pessoas colectivas nacionais e/ou estrangeiras, de um bloco indivisível de 122.760 acções pertencentes ao Estado de Cabo Verde, que correspondem a 66% da participação social que este detém na Sociedade Cabo-Verdiana de Tabacos, SA., nos termos e condições estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Caderno de Encargos Anexo I, do diploma acima referido e que dele faz parte integrante.

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objecto

A presente Resolução homologa a classificação final do concurso limitado para a aquisição do bloco indivisível de 122.760 acções, correspondentes a 66% das acções detidas pelo Estado na Sociedade Cabo-verdiana de Tabacos, S.A.

Artigo 2º

Homologação e classificação

1. É homologada a classificação final do concurso limitado para a aquisição das acções detidas pelo Estado na Sociedade Cabo-verdiana de Tabacos, S.A.

2. A classificação é a seguinte:

a) O Agrupamento Cabo-verdiano, formado pelas empresas SITA, MOAVE, IRMÃOS CORREIA e A PROMOTORA;

b) Agrupamento RIDUX/SOGEL.

3. A Ministra das Finanças e Administração Pública fica autorizada a iniciar as negociações com o concorrente classificado em primeiro lugar para a alienação das acções do Estado e ainda com os outros concorrentes se se verificar a impossibilidade de contratação com o vencedor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

BED28731-E987-489A-9438-27AAED69CEF9

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MAR E MINISTÉRIO DO
TRABALHO, FAMÍLIA E SOLIDARIEDADE**

Gabinete dos Ministros

Portaria nº 33-A/2006

de 22 de Dezembro

A greve assumida pelos estivadores, guincheiros, conferentes, portalós e capatazes que integram o pessoal de tráfego e de estiva na ENAPOR - Porto da Praia, está a criar enormes dificuldades ao país, na medida em que está a inviabilizar, de todo, as operações de carga e descarga dos navios, quer domésticos quer internacionais e, por essa via, porá em risco o abastecimento do país, em particular, da ilha de Santiago.

Considerando que:

O SIACSA convocou a greve por tempo indeterminado e com início no passado dia 17 do corrente mês para a classe de estiva do Porto da Praia abrangendo todas as categorias supra-referidas;

Apesar das tentativas de conciliação realizadas, nomeadamente a 12 e 14, e do acordo obtido no dia 15 de Dezembro de 2006, para a prestação dos serviços mínimos a assegurar durante a greve, para que fossem satisfeitas as necessidades sociais impreteríveis, este foi contestado no dia 19 e violado a partir do dia 20 do mês em curso, inviabilizando as operações de descarga de produtos perecíveis e carga frigorífica, a bordo dos navios atracados no Porto da Praia;

Com este comportamento os trabalhadores aderentes à greve colocam em causa os direitos das populações, pondo igualmente em causa a regular actividade de serviços essenciais de interesse público e de sector fundamental para a economia nacional;

Aderiram à greve somente os trabalhadores de bordo, tendo respondido às chamadas os trabalhadores de terra, que estão penalizados pelo comportamento de uma parte do colectivo dos Profissionais da Estiva;

A decisão do Conselho de Ministros do dia 21 de Dezembro, que reconheceu a necessidade pública de se determinar a requisição dos trabalhadores que integram o pessoal de tráfego e de estiva no Porto da Praia;

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/90, de 10 de Setembro, bem como o preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, todos do Decreto-Lei nº 77/90, da mesma data;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Estado e das Infra-estruturas, Transportes e Mar e pelo Ministro do Trabalho, da Família e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1º

(Requisição)

São requisitados os trabalhadores da lista anexa, que a autoridade referida no artigo 3º, da presente portaria designe para prestarem no Porto da Praia o serviço de carga, descarga, estiva e desestiva de:

-Produtos petrolíferos, vegetais, animais vivos, perecíveis, carga frigorífica, géneros alimentícios na iminência de rotura de stock em Santiago e outras ilhas.

Artigo 2º

(Duração)

A requisição civil durará enquanto se mantiver a greve iniciada no passado dia 17 de Dezembro.

Artigo 3º

(Autoridade responsável)

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é o Serviço da Mão de Obra Portuária do Porto da Praia.

Artigo 4º

(Regime de prestação de trabalho)

O regime de prestação de trabalho dos requisitados é o actualmente em vigor no Porto da Praia para trabalhadores de estiva.

Artigo 5º

(Gestão do Serviço)

A gestão dos serviços requisitados nos termos do artigo 1º, fica a cargo do Administrador Delegado do Porto da Praia.

Artigo 5º

(Entrada em vigor)

Esta Portaria entra em vigor na data e hora da sua divulgação através dos órgãos de comunicação social, sem prejuízo da notificação individual dos trabalhadores requisitados.

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar e do Trabalho, Família e Solidariedade, aos 22 de Dezembro de 2006. — Os Ministros, *Manuel Inocêncio Sousa - Sidónio Fontes Lima Monteiro.*

ANEXO

Relação Estivadores de Bordo

Indice	Nome	Categoria
1	Aponino Arold Levy Medina	Capataz
2	Fernando Mendes Borges	Capataz
3	Joao Baptista Lopes Ribeiro	Capataz
4	José Ribeiro	Capataz
5	Rui Alberto Vaz Mendes	Capataz
6	Antero Silva Moreno Ramos	Conferente
7	Joao Espirito Santos Almeida	Conferente
8	Armando Gomes da Veiga	Conferente
9	Faustino Lopes Varela	Conferente
10	Ibraltino Dias Monteiro	Conferente
11	Aguinaldo Moreno Pereira	Estivador
12	Albertino Correia Ribeiro	Estivador
13	Albertino Moreno Tavares	Estivador
14	Alberto Martins de Carvalho	Estivador
15	Alberto Mendes	Estivador
16	Alberto Pina Gomes	Estivador
17	Alexandre Mendes Monteiro	Estivador
18	Alexandrino da Rosa	Estivador
19	Alvaro Semedo Vaz	Estivador
20	Antonio Carlos Costa Tavares	Estivador
21	Antonio Fortes	Estivador
22	Antonio Gomes Fernandes	Estivador
23	Antonio Mendes	Estivador
24	Domingos Nascimento de Pina	Estivador
25	Arnaldo Ferreira	Estivador
26	Camilo Gomes da Silva	Estivador
27	Carlos Alberto Lopes M. Tavares	Estivador
28	Carlos Moreira Assunção	Estivador
29	Carlos Revelino Monteiro Gonçalves	Estivador
30	Carlos Tavares Silva	Estivador
31	Oswaldo dos Santos Tavares	Estivador
32	Paulino Tavares Moreno	Estivador
33	Paulo Pereira Monteiro	Estivador
34	Pedro Barbosa Ribeiro	Estivador
35	Pedro Gomes Monteiro	Estivador
36	Pedro Lopes de Andrade	Estivador
37	Pedro Pires Alves	Estivador
38	Plinio Mendes Martins	Estivador
39	Sergio dos Reis Évora	Estivador
40	Zefirino Lopes Tavares	Estivador
41	Adalberto Elias Correia de Pina	Guincheiro
42	Albertino Silva Tavares	Guincheiro
43	Antonio Fernandes Oliveira Soares	Guincheiro
44	Joao Paulo Tavares	Guincheiro
45	Domingos Vieira Lopes Cabral	Guincheiro
46	Eduardo dos Reis	Guincheiro
47	Jesus Emanuel Tavares Vieira	Guincheiro

48	Alirio Lopes Correia	Portaló
49	Antonio Tavares	Portaló
50	Benvindo Robalo Evora	Portaló
51	Carlos Alberto Tavares Vieira	Portaló
52	Dario Mendes da Silva	Portaló
53	Olimpio Pina Monteiro	Portaló
54	Marcelino Moreno	Portaló

Relação Estivadores de Terra

Indice	Nome	Categoria
1	Adriano Lopes Tavares	Conferente
2	Albino Oliveira da Veiga	Conferente
3	Antonio Cabral Moreira	Conferente
4	Armando Varela	Conferente
5	Artur Jorge Teixeira Silva	Conferente
6	Carlos Manuel Ferreira S. Pires	Conferente
7	Cristiano Perreira S. Senna	Conferente
8	Antonio Pedro Monteiro Pereira	Estivador
9	Antonio Pereira Lopes da Silva	Estivador
10	Antonio Tavares	Estivador
11	Antonio Teixeira Lopes	Estivador
12	Armando Fernandes de Oliveira	Estivador
13	Armando Gomes Baptista	Estivador
14	Arnaldo José Gomes	Estivador
15	Arnaldo Vaz Moreira Carvalho	Estivador
16	Avelino Carvalho Varela	Estivador
17	Benicio Tavares	Estivador
18	Benvindo Lopes Castro	Estivador
19	José Luis Mendes Semedo	Estivador
20	José Luis Santos Teixeira	Estivador
21	José Manuel Moreira Tavares	Estivador
22	Jose Maria Mendes Moreno	Estivador
23	José Rui Moreira Varela	Estivador
24	José Silva Baptista	Estivador
25	José Tavares	Estivador
26	Jose Vaz de Oliveira	Estivador
27	Luis Antonio Vaz Monteiro	Estivador
28	Manuel Conceição Correia	Estivador
29	Manuel Lopes da Silva	Estivador
30	Manuel Pina Araújo	Estivador
31	Pedro Lopes Gomes	Estivador
32	Pedro Varela Mendes Fernandes	Estivador
33	Renato Reis Castro	Estivador
34	Rui Tavares Vaz	Estivador
35	Silvino Semedo	Estivador
36	Valdevelço Silva Lopes Rodrigues	Estivador
37	Victor Semedo Mendes Tavares	Estivador

Os Ministros, *Manuel Inocêncio Sousa - Sidónio Fontes Lima Monteiro.*

FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 90\$00